DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Ibaté

ibate.sp.gov.br | Segunda-feira, 21 de julho de 2025 | Ano IV | Edição nº 625

Publicações Oficiais do Município de Ibaté, conforme Lei Municipal 3.392, de 28 de junho de 2022



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

lei n.º 3.706, de 21 de julho de 2025

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PME (PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), APROVADO POR MEIO DA LEI MUNICIPAL n.º 2.857, DE 11 DE JUNHO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté/SP aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do PME (Plano Municipal de Educação), aprovado por meio da Lei Municipal n.º 2.857, de 11 de junho de 2015.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 21 de julho de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

lei n.º 3.707, de 21 de julho de 2025

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL n.º 4.320/1964"

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté/SP aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Município de Ibaté/SP autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 91.783,59 (noventa e um mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos), referente a desapropriações de imóveis urbanos, por necessidade e utilidade públicas, conforme demonstrativo abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA **UNIDADE EXECUTORA: 02.04.01 – GESTÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA**	**Valor**
Funcional Programática: 28.846.0021.2010 – Apoio a Manutenção para Desapropriação de Imóveis	91.783,59
Categoria Econômica:	
091 - 4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis	91.783,59
Fonte de Recursos: 01 - Próprio	

Art. 2.º - O Crédito Adicional Suplementar autorizado no art. 1.º, desta Lei, será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43, § 1.º, III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme demonstrativo abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA **UNIDADE EXECUTORA: 02.04.01 – GESTÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA**	**Valor**
Funcional Programática: 28.845.0021.2057 – Atividade Apoio à Manutenção do PASEP	91.783,59
Categoria Econômica:	
090 – 3.3.90.47 – Obrigações Patronais e Contributivas	91.783,59
Fonte de Recursos: 01 - Próprio	

Art. 3.º - Fica incluso o presente Crédito Adicional Especial:

I - Na Lei nº 3.320, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);

II – Na Lei nº 3.604, de 11 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO); e

III - Na Lei nº 3.635, de 27 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Ibaté/SP, 21 de julho de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

lei n.º 3.708, de 21 de julho de 2025

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL n.º 4.320/1964"

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté/SP aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Município de Ibaté/SP autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 18.071,25 (dezoito mil, setenta e um reais e vinte e cinco centavos), referente ao saldo financeiro da Emenda Parlamentar n.º 2023.305.20005, destinados à aplicação em despesas de Investimentos, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanente, conforme demonstrativo abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE **UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – GESTÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**	**Valor**
Funcional Programática: 10.301.0014.2104 – Manutenção da Atenção Básica em Saúde	18.071,25
Categoria Econômica:	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	18.071,25
Fonte de Recursos: 05 – Federal	

Art. 2.º - O Crédito Adicional Especial, autorizado no art. 1.º desta Lei, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro apurado no exercício de 2024, em

conformidade com o artigo 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3.º - Fica incluso o presente Crédito Adicional Especial:

I - Na Lei nº 3.320, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);

II – Na Lei nº 3.604, de 11 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO); e

III - Na Lei nº 3.635, de 27 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Ibaté/SP, 21 de julho de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

lei n.º 3.709, de 21 de julho de 2025

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP PRESTAR ASSESSORIA E AUXÍLIO MATERIAL A EVENTOS BENEFICENTES REALIZADOS POR ENTIDADES PRIVADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté/SP aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo do Município de Ibaté/SP autorizado a prestar assessorias técnica, administrativa e auxílio material a eventos beneficentes promovidos por entidades privadas, quando estas promoverem ações de solidariedade e assistência social no Município de Ibaté/SP.

Art. 2.º - A assessoria e o auxílio material poderão incluir:

I - apoio nas organização e divulgação do evento;

II - fornecimento de materiais e equipamentos, dentre os quais:

a) cessão de áreas e prédios públicos;

b) cessão de até 3 (três) banheiros químicos, sendo, ao menos, 1 (um) masculino, 1 (um) feminino e 1 (um) para PNE´s (pessoas com necessidades especiais);

c) cessão de até 200 (duzentas) cadeiras e de até 10 (dez) mesas;

d) cessão de até 4 (quatro) tendas para cobertura de medidas 3x3;

e) cessão de palco, som e iluminação; e

f) água potável;

III - orientações técnica e administrativa para a realização do evento; e

IV - apoio na captação de recursos e parcerias.

Art. 3.º - Os recursos e materiais fornecidos deverão ser utilizados exclusivamente para fins beneficentes, observando-se a legislação vigente e as normas de transparência e controle.

Art. 4.º - Eventuais esclarecimentos sobre o objeto e a extensão das disposições estabelecidas nesta Lei poderão ser dirimidos mediante Decreto Executivo ser expedido eventualmente.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 21 de julho de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

lei n.º 3.710, de 21 de julho de 2025

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÕES DE DIREITOS REAIS DE USOS DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS EM FAVOR DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL n.º 2.497, DE 28 DE JULHO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté/SP aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direitos reais de usos de bens imóveis públicos, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, por meio de formalização por Instrumento de Termo de Autorização de Direito Real de Uso de espaços públicos localizados no Município de Ibaté/SP, nos moldes do contido na Lei Ordinária Municipal n.º 2.497/2009.

Art. 2.º - A autorização de uso de bem público será formalizada mediante Termo de Autorização de Direito Real de Uso intransferível por parte do Município de Ibaté/SP em favor do beneficiário.

Art. 3.º - São proibidas as transferências totais ou parciais da autorização de uso de bem público imóvel.

Art. 4.º - A autorização de uso de bem público poderá ser extinta mediante:

I - revogação, por razões de conveniência e oportunidade;

II - invalidação, por razões de juridicidade;

III - cassação pela prática de ilícito por parte do autorizatário que tenha pertinência direta ou indireta com o bem permitido;

IV - extinção do autorizatário;

V – descumprimento dos incisos III a V, do § 2.°, do art. 4.º-A, da Lei Municipal n.º 2.497/2009; ou

VI – parecer do Grupo Executivo reconhecendo o descumprimento das disposições previstas por parte da autorizatária, nos termos do art. 11, Parágrafo único da Lei Municipal n.º 2.497/2009.

Parágrafo único - Fica o autorizatário proibido de transferir a autorização de uso a terceiros, por qualquer forma, assumindo integral responsabilidade pela área cedida, nos termos da legislação aplicável e do Termo de Autorização de Direito Real de Uso.

Art. 5.º - Por meio da presente Lei, serão concedidos os Termos de Autorização de Direito Real de Uso às seguintes pessoas jurídicas de direito privado e respectivas áreas municipais, com as seguintes previsões de contratações iniciais de empregados:

I – AGRICORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA., inscrita no CNPJ. sob o n.º 02.691.900/0001-58 - ÁREA A SER CONCEDIDA NO DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP: LOTES 65, 66 e 67, todos da quadra O – previsão de contratação inicial de 20 (vinte) empregados diretos e 20 (vinte) agregados;

II – ERO ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ. sob o n.º 16.846.785/0001-58 - ÁREA A SER CONCEDIDA NO DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP: lotes 109 e 110, todos da quadra P previsão de contratação inicial de 20 (vinte) empregados diretos e 20 (vinte) agregados;

III – IBATÉ ILUMINAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ. sob o n.º 54.404.958/0001-77 - ÁREA A SER CONCEDIDA NO DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP: lotes 111 e 112, todos da quadra P - previsão de contratação inicial de 10 (dez) a 15 (quinze) empregados; e

IV – MONTSTELL SERVIÇOS E MONTAGEM LTDA., inscrita no CNPJ. sob o n.º 59.078.277/0001-80 - ÁREA A SER CONCEDIDA NO DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP: lotes 92 e 93, todos da quadra Q - previsão de contratação inicial de 15 (quinze) empregados imediatos diretos e 40 (quarenta) empregados em projeção futura; e

V – SAMBINI SORVETES IBATÉ LTDA., inscrita no CNPJ. sob o n.º 59.245.252/0001-23, ÁREA A SER CONCEDIDA NO DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP; lote 122 da quadra O – previsão de contratação inicial de 10 (dez) a 15 (quinze) empregados.

Art. 6.º - Aplicam-se subsidiariamente à presente Lei as disposições da Lei Municipal n.º 2.497/2009 no que a presente for omissa ou não contrariar esta.

Art. 7.º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 21 de julho de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

Decretos

DECRETO EXECUTIVO n.º 3.406, de 21 de julho de 2025

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO (REFIS) 2025 DE IBATÉ/SP, DE ACORDO COM A LEI n.º 3.673/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 63, VI, c/c. o art. 88, da LO (Lei Orgânica) do Município de Ibaté/SP,

DECRETA:

Art. 1.º- O art. 1.º, do Decreto Executivo Municipal n.º 3.366, de 16 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1.º** - O período de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Ibaté (REFIS) 2025, instituído pela Lei n.º 3.673, de 03 de abril de 2025, na forma de seu art. 4.º,* ***dar-se-á no período de 22 de abril de 2025 à 22 de setembro de 2025***."

Art.2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 21 de julho de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito Municipal de Ibaté/SP

.....

Portarias

PORTARIA Nº 168
De 17 de julho de 2025

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR, a pedido**, o(a) servidor(a) **WESLEY GONDIM BARROS SOARES**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 56.912.516-9, que ocupava o cargo de **ENFERMEIRO**, de provimento efetivo, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em conformidade com o Processo Administrativo n.º 2.720 /2025.

Artigo 2º - **EXONERAR, a pedido**, o(a) servidor(a) **APARECIDA SANTOS NASCIMENTO**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 12.767.016-59, que ocupava o cargo de **AUXILIAR DE FARMACIA**, de provimento efetivo, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em conformidade com o Processo Administrativo n.º 3.131 /2025.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nessa data.

Ibaté/SP, 17 de julho de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI
-Prefeito Municipal-

.....

PORTARIA Nº 169
De 18 de julho de 2025

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR, a pedido**, o(a) servidor(a) **LUANA APARECIDA ROSSI**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 45.701.136-1, que ocupava o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, de provimento efetivo, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em conformidade com o Processo Administrativo n.º 3.140/2025.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nessa data.

Ibaté/SP, 18 de julho de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI
-Prefeito Municipal-

.....

PORTARIA n.º 170, de 21 de julho de 2025

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º - **REVOGAR** a Função Gratificada – DIRETOR DE ESCOLA (EDUCAÇÃO INFANTIL) – FG SME 02 – concedida à pessoa de **Regina Marina Sitta Biffi**, portadora do RG n.º 22.085.554-7-SSP-SP por meio da Portaria Municipal n.º 133/2025, retornando para seu cargo de origem de Professora de Educação Básica I na Escola Municipal Antonio Deval.

Art. 2.º - **CONCEDER** a Função Gratificada – DIRETOR DE ESCOLA (EDUCAÇÃO INFANTIL) – FG SME 02– à pessoa de **Regina dos Santos Barretos Dorice**, portadora do RG n.º 25.041.185-4-SSP-SP, na Escola Municipal Bruna Espósito.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 21 de julho de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

Comunicado

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP**, CNPJ 45.355.575/0001-65, neste ato representado pelo seu Prefeito, **RONALDO RODRIGO VENTURI**, CPF nº 287.607.538-54, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio, resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Ibaté, 17 de julho de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
RONALDO RODRIGO VENTURI
Data: 18/07/2025 15:22:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBATÉ

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde

CONVOCAÇÃO

Prezados(as) Senhores(as) Conselheiros(as)

Pelo presente venho convocá-los(as) para a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, a ser realizada no dia **25 de julho de 2025 às 14h30min**, de maneira presencial, no Auditório da Secretaria Municipal de Saúde situado a Rua Conde do Pinhal, 780, Centro.

Certa de contar com a participação de vossas senhoria, desde já agradeço.

Ibaté, 16 de julho de 2.025.

RENATA GONZAGA TEIXEIRA MACEDO

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde

.....